PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 341/2007

"Autoriza a desafetação e concessão de parte da área institucional nº 01 do Bairro Santo Antônio, para implantação de Projeto Social, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 12.400,23 m² (doze mil quatrocentos metros e vinte e três decimetros quadrados), localizada na confluência da Rua das Orquídeas com Avenida das Juscelino Dias Magalhães no Bairro Santo Antônio, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e de saúde pública, destinando-se a possibilitar a construção da sede da NUDECOJJ – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JEOVÁ JIRÉ, e da implantação do projeto "Casa de recuperação para famílias de dependentes químicos", para estruturar o atendimento a população local".

§ 1º - A área desafetada é parte da área institucional nº 1 que limita-se com a área verde do bairro Santo Antônio, com a Avenida Juscelino Dias Magalhães e a Rua das Orquídeas.

§ 2º - A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Imóveis de Ibirité, conforme R - 2061, que originou o Bairro Santo Antônio.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a "ceder o uso" deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, apenas para fins de instalação de atividades ligadas a recuperação de dependentes químicos, a serem exercidas pela NUDECOJJ.

Parágrafo único: A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "cessão de direito real de uso", sendo dispensada licitação e visando promover:

I - Assistência social e prestar serviços, gratuitamente, de atenção ás necessidades das famílias carentes, priorizando a primeira infância;

II - Recuperação de viciados e, drogas, álcool ou outros agentes que se inserem no termo dependente, com orientação psico-social, visando á aproximação do contexto real.

III – Realizar ações de apoio a jovens delinqüentes e viciados, através de escolas especializadas, mantendo o intercâmbio com outras instituições similares.

Art. 4º-A partir da celebração do contrato de cessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§1º- Resolve- se a cessão, antes de seu término, desde que a cessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, sem qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a cessionária e seus associados não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 5º - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

a- falência da cessionária;
b- cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de cessão respectiva;
c- transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;
d- descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei ou no instrumento contratual de cessão.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

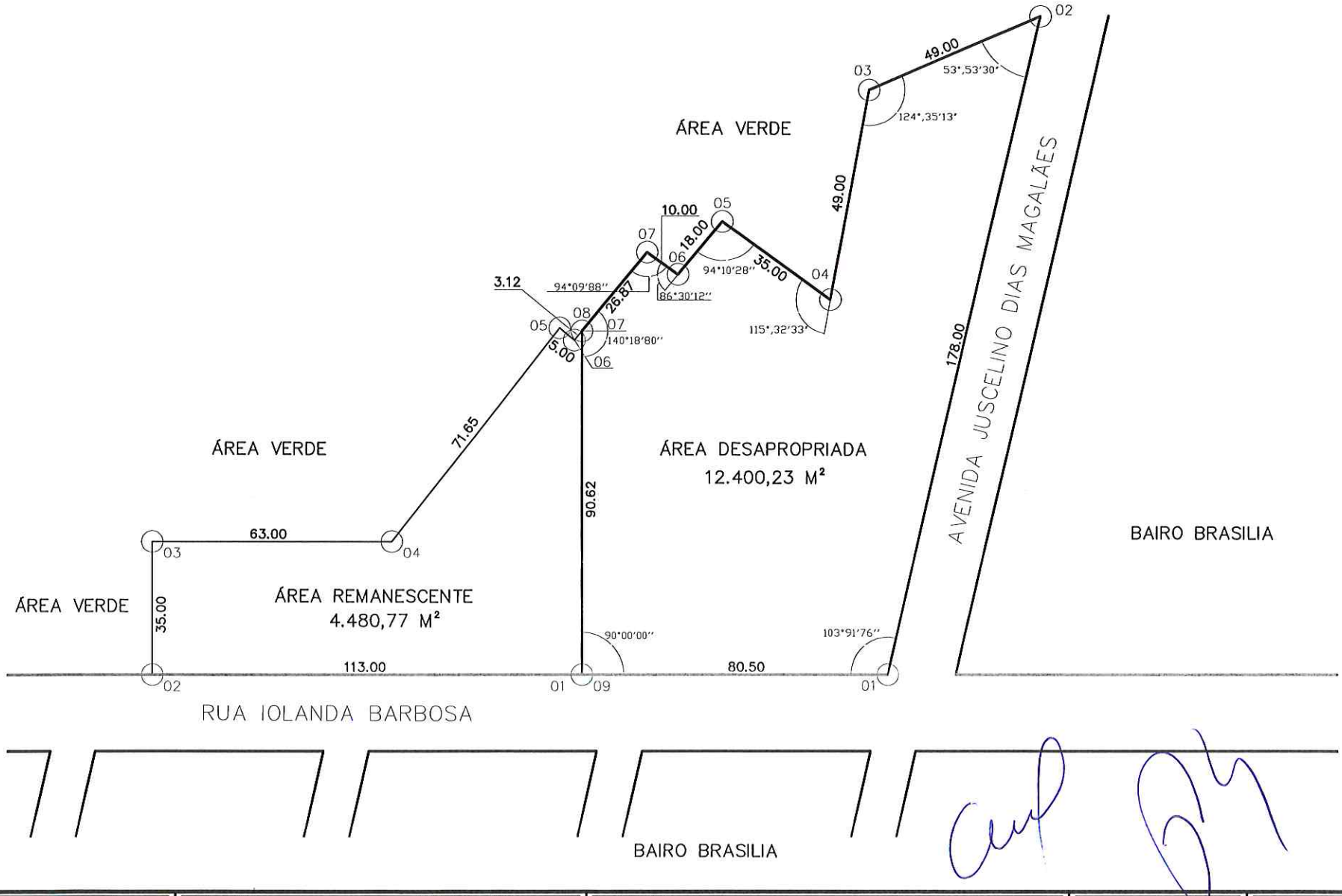
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO II



ÁREA A SER DESAPROPRIADA: 12.400,23 m²	PROJETO	TÍTULO: LEVANTAMENTO	RESP. TÉCNICO	TERRENO — MOTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL
PROPRIETARIO:			FOLHA: ÚNICA	LOCAL: ÁREA ANEXA AOS BAIRROS SANTO ANTONIO E BRASILIA	SECRETARIA PLANEJAMENTO

Sarzedo 2005-2008 Trabalho e Responsabilidade Social

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO OBJETO DE DESAFETAÇÃO

"Inicia-se no ponto 01 (um), localizado na esquina da Avenida Juscelino Dias Magalhães com a rua das Orquídeas, seguindo por esta via por uma extensão de 178, 00 m (cento e setenta e oito metros) até o ponto 02 na divisa com a área de preservação ambiental e com a área remanescente da Fazenda das Perobas; deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 53º 53' 30" e segue por uma extensão de 49,00 m (quarenta e nove metros) até o ponto 03 (três); deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 124º35'13", seguindo por uma distância de 40,0 m (quarenta metros) sempre limitando-se com a área verde até o ponto 04 (quatro); deste, deflete-se a direita com ângulo de 295º 32' 33", seguindo pela divisa com a referida área verde por uma distância de 35,00 m (trinta e cinco metros) até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 18,0 m (dezoito metros) até o ponto 06 (seis); deste, deflete-se a direita e segue por uma extensão de 10,0 m (dez metros) até o ponto 07 (sete); deste deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 26,87 m (vinte e seis metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 08 (oito); na divisa com a área institucional remanescente e com a área verde; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a área institucional remanescente por uma distância de 90,62 m (noventa metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto 09 (nove) de frente para a Avenida Juscelino Dias Magalhães; deste, deflete-se a esquerda e segue margeando a referida via por uma extensão de 80,50 m (oitenta metros e cinqüenta centímetros) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 12.400,23 m² (doze mil e quatrocentos metros e vinte e três centímetros quadrados).

ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE

"Inicia-se no ponto 01 (um), de frente para a Avenida Juscelino Dias Magalhães, na divisa com a área institucional objeto de desafetação, seguindo pela referida via por uma extensão de 113,00 m (cento e treze metros) até o ponto 02 (dois) localizado na divisa com a área de preservação ambiental; deste, deflete-se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), e segue por uma distância de 35,00 m (trinta e cinco metros) sempre limitando-se com a referida área verde até o ponto 03 (três); deste deflete-se novamente a direita e segue por uma extensão de 63,00 m (sessenta e três metros) até o ponto 04 (quatro); deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de 71,65 m (setenta e um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 05 (cinco) ; deste deflete-se a direita e segue por uma extensão de 5,00 m (cinco metros) até o 06 (seis); deste defletes-se a esquerda e segue por uma distância de 3,13 m (três metros e treze centímetros) até o ponto 07 (sete) localizado na divisa com a área verde e com a área institucional objeto de desafetação; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com

área objeto de desafetação por uma distância de 90,62 m (noventa metros e sessenta e dois centímetros quadrados) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 4.408,77 m² (quatro mil quatrocentos e oito metros e setenta e sete centímetros quadrados).

Sarzedo, 13 de agosto de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento